



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 632/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
a 22/11/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 20 / 07 / 92

VISTO

Autoriza o Poder Executivo de Cabedelo a contratar parcelamento de dívida com o INSS e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

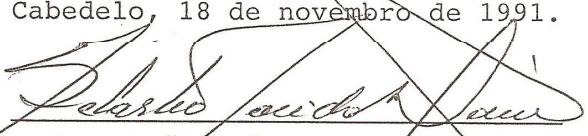
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cabedelo-PB, autorizado a contratar, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, parcelamento de dívida de contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura;

Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para garantia contratual, durante o prazo de vigência do parcelamento da dívida;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações necessárias à amortização do principal e acessórios, de que trata esta Lei;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 18 de novembro de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Proleito

